

**ATO DA PRESIDÊNCIA N. 24
DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Prorroga a suspensão de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até 15 de maio de 2020, retoma a fluência dos prazos processuais de controle externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011, c/c o art. 6º, inciso XXVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que outorga ao Presidente o dever de tomar medidas para regularidade e funcionamento dos serviços prestados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, classificada como pandemia pela OMS (Organização Mundial da Saúde), o que ensejou a publicação da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como do Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que permanecem as dificuldades de locomoção, a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter o regular desempenho das atividades finalísticas de controle externo e administrativas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado e aos cidadãos; e

CONSIDERANDO a necessidade da retomada dos prazos processuais de controle externo, ao passo em que permanece a necessidade de adoção de medidas para a redução

do potencial risco de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos integrantes do Tribunal de Contas, prestadores de serviços, advogados e visitantes que frequentam as dependências do TCE/SE, resolve:

Art. 1º Prorrogar a suspensão do funcionamento presencial do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até 15 de maio de 2020, permanecendo restrito o acesso às dependências do prédio exclusivamente a integrantes do órgão, em casos específicos.

§1º Subsiste a obrigatoriedade, pelas chefias das unidades técnicas de fiscalização e instrução processual, das unidades administrativas, dos gabinetes dos conselheiros, titulares e substitutos, dos gabinetes dos procuradores do MPC e da ECOJAN, de envio à COGESP do relatório das atividades desempenhadas no período, conforme disposto no artigo 9º do Ato da Presidência n. 16/2020, após cessada a situação de anormalidade ocasionada pela pandemia.

§2º Permanece o atendimento aos jurisdicionados exclusivamente pelos canais de comunicação já disponibilizados pelo Tribunal para a solução de demandas relacionadas às atividades finalísticas de controle externo, por meio do telefone n. (79) 3216-4683 e endereços eletrônicos suporte@tce.se.gov.br, integracao.jurisdicionado@tce.se.gov.br ou presidencia@tce.se.gov.br.

Art. 2º Os processos de controle externo terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 04 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§1º Os prazos processuais de controle externo já iniciados continuarão a fluir do estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela Unidade Técnica de Fiscalização e Instrução Processual responsável, após despacho fundamentado do Conselheiro-Relator.

§3º Os atos processuais para apresentação de documentação e defesa que exijam a coleta prévia de elementos de prova em outros órgãos, por parte dos responsáveis, advogados e procuradores, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar e comprovar, por meio da apresentação de documentação correlata, a impossibilidade de prática do ato, hipótese em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação, mediante despacho fundamentado do relator.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os arts. 2º, 4º, 6º e 7º do Ato da Presidência n. 19, de 31 de março de 2020.

Parágrafo Único Prorroga-se para o dia 31/07/2020 a data-limite para apresentação dos informes referentes ao mês de maio de que tratam os artigos 6º e 7º do Ato da Presidência n. 19, de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 30 de abril de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

ANEXO I

Tabela 1: Esclarecimentos – art. 3º do Ato da Presidência n. 24, de 2020.

Descrição	1º bimestre/2020	2º bimestre/2020
Data de entrega RREO - art. 9º das Resoluções n. 305 e 306, de 2017.	30/03/2020	01/06/2020
Prorrogação de 60 dias RREO - art. 4º do Ato n. 19/2020	29/05/2020	-
Data-limite de entrega	29/05/2020	01/06/2020

Fonte: art. 4º do Ato da Presidência n. 19/2020 e caput do art. 3º do Ato da Presidência n. 24/2020.

Tabela 2: Esclarecimentos – art. 3º, parágrafo único do Ato da Presidência n. 24, de 2020.

Descrição	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020
Data de entrega - Resoluções n. 305 e 306, de 2017	31/03/2020	30/04/2020	01/06/2020	30/06/2020	31/07/2020
Prorrogação de 60 dias - arts. 6º e 7º do Ato n. 19/2020	30/05/2020	29/06/2020	31/07/2020	-	-
Prorrogação mês de maio/2020 - Ato da Presidência n. 24/2020	-	-	-	31/07/2020	-
Data-limite de entrega	01/06/2020	29/06/2020	31/07/2020	31/07/2020	31/07/2020

Fonte: arts. 6º e 7º do Ato da Presidência n. 19/2020 e Parágrafo único do art. 3º do Ato da Presidência n. 24/2020.